



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 020/2020

PAE N. 42.380/2019

QUESTIONAMENTOS:

- 1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado? [Sim. Vigente \(contrato 49/2017\)](#)
- 2) Se sim, qual o número do contrato? [contrato 49/2017](#)
- 3) Se sim. com qual empresa? [Canadense - Administração e Serviços Ltda.](#)
- 4) Se sim, qual o valor atual do contrato? [Termo Aditivo n. 102/2019](#)
- 5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato? [2](#)
- 6) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato? [3](#)
- 7) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação? [4.500 telefônicas e 3000 \(via sistema informatizado de chatbot, a ser contratado\)](#)
- 8) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante? [5.141.539 de eleitores](#)
- 9) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante? [Os equipamentos serão fornecidos pela Contratante, bem como o sistema de chatbot.](#)
- 10) Qual a quantidade de ligações, Tempo Médio de Espera (TME) e Tempo Médio de Atendimento (TMA) das ligações encaminhadas para o setor de suporte/helpdesk da realidade atual da contratante? [4.500 ligações em média, sendo 5 minutos o tempo médio de atendimento.](#)
- 11) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

- 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiono:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

RESPOSTAS:

Prezado(a) Senhor(a), boa tarde!

Ante o pedido de esclarecimentos apresentado, foi consultada a Unidade Técnica deste Tribunal (Coordenadoria de Gestão do Cadastro Eleitoral), que respondeu no próprio texto, em [azul](#) [quanto às questões 1 a 10].

Quanto ao questionamento 11, foi consultada a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos que assim respondeu:

"Em resposta ao item 11 do pedido de esclarecimento, esta Assessoria lembra que os subitem 2.1.3 e 5.4 do Edital do Pregão n. 020/2020 preveem que:

2.1.3. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa optante pelo regime do Simples Nacional somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

5.4. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.

Desta forma, entende-se que resta esclarecida a questão."

Atenciosamente,

Flávio Lanza

Equipe de Apoio – Coordenadoria de Julgamento de Licitações